



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO Nº: 21212.000011/2017-21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 03/2017

CONTRATO Nº: 05/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO REPROGRÁFICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA GOMES COMERCIO E SERVICO DE INFORMATICA EIRELI – ME.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei 9.649, de 27/05/98, instituída nos termos do inciso II, do art. 19 da Lei 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto 4.514 de 13/12/02, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0001-80, com matriz no SGAS QD. 901 - Conj. A - Lote 69, em Brasília/DF, através da sua Superintendência Regional em Mato Grosso, com sede à Rua Padre Jerônimo Botelho, 510, Ed. Everest – Bairro Dom Aquino, na cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0003-42, neste ato representado por seu Superintendente Regional, Sr. **PETRÔNIO DE AQUINO SOBRINHO**, portador do RG Nº 1133065-1– expedido pela SSP/MT e do CPF Nº 033.605.201-49 e pela sua Gerente de Finanças e Administração, Sra. **SOLANGE FERREIRA DE MORAES**, brasileira, solteira, administradora, RG Nº 757.721– expedido pela SSP/MT e do CPF Nº 514.430.151-72, residente e domiciliada na Rua Professor João Nunes Ribeiro Nº 250, Bairro Cidade Alta, Cuiabá/MT, parte doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **GOMES COMERCIO E SERVICO DE INFORMATICA EIRELI - ME**, CNPJ nº 11.607.429/0001-68, sito à Avenida Carmino de Campos nº 146 (Sala 22 – Centro Carmino), Bairro Jardim Petrópolis, CEP 78070-100, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo (a) Proprietária **VALQUIRIA DUARTE GOMES**, portador (a) do RG nº 13322656 expedido, pela SSP/MT e inscrito no CPF: 902.967.451-20, doravante denominada



Companhia Nacional de Abastecimento

CONTRATADA, por meio de Pregão Eletrônico nº 03/2017 que se regerá pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de locação de equipamento reprográfico, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada em serviços de locação de 02 (dois) equipamentos reprográficos, incluindo assistência técnica, reposição de peças e fornecimento de todo material de consumo (cilindro, tonner, etc), exceto papel e mão de obra, para a Superintendência Regional da CONAB em Mato Grosso.

Parágrafo primeiro - Para a prestação dos serviços, devem ser disponibilizados equipamentos reprográficos multifuncionais habilitados para impressão, digitalização e fotocópiação para uma franquia global de 120.000 (cento e vinte mil) cópias, cumulativa entre os 02 (dois) equipamentos reprográficos na Sede da CONAB/SUREG/MT, que atendam as especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 3/2017 e seus Anexos.

Parágrafo segundo - Assistência técnica compreende manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, parte e componentes necessários para a prestação dos serviços.

Parágrafo terceiro - Fornecimento de todos insumos necessários à execução das tarefas, exceto papel.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e poderá a juízo exclusivo da CONTRATANTE e com vistas à obtenção de preço e condições mais vantajosas, mediante termos aditivos, ser estendida por períodos subseqüentes, observado o limite legal.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviço será executada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos Artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços de locação em até 03 (três) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual.

Parágrafo segundo - Antes do início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato a "Declaração de Preposto", na qual deverá constar: nome completo, nº do CPF, nº do documento de identidade, contato de e-mail e número de telefone.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de locação será da Sede da Superintendência Regional de Mato Grosso, rua Padre Jerônimo Botelho, nº 510, Bairro Dom Aquino, Cuiabá/MT. CEP: 78.015-115.

Parágrafo primeiro - O serviço de locação dos equipamentos reprográficos será prestado durante o horário diário de funcionamento da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Os equipamentos deverão permanecer por tempo integral nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços contratados a importância global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) acrescida do valor das cópias que exceder a franquia global de 120.000 (cento e vinte mil) cópias.

Parágrafo primeiro - o valor mensal a ser pago à CONTRATADA corresponde à importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente a 1/12 (um, doze avos) do



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

valor global da proposta ofertada para franquia global de 120.000 (cento e vinte mil) cópias.

Parágrafo segundo – a quantidade de cópias que exceder a franquia de 120.000 mil cópias, será apurada ao final de 12 (doze) meses de contrato.

I – o valor de cada cópia excedente será 5% (cinco por cento) menor que o valor unitário contratado para a franquia de 120.000 mil cópias.

II – o valor unitário de cada cópia contratada será de R\$ 0,05 (cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017 na classificação abaixo:

PTRES: 086352

Fonte: 0250022135

Natureza de Despesa: 339039

NE: 000470

Parágrafo único - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS GERAIS, METODOLOGIAS E TECNOLOGIAS, SEREM EMPREGADAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Para esta contratação, os equipamentos deverão ser novos (1º uso), entregues, instalados e postos em pleno funcionamento pela **CONTRATADA**, sendo que o prazo para entrega e instalação dos equipamentos será de **03 dias úteis**, contados da data de assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro - O recebimento dos equipamentos será realizado pelo Fiscal de Contrato e será aprovado, quando:



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

I) For comprovado que os equipamentos reprográficos estão em conformidade com as especificações dispostas no item 6 - **DAS DESCRIÇÕES DOS EQUIPAMENTOS** do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 003/2017).

II) For demonstrado os procedimentos para imprimir, digitalizar e fotocopiar documentos.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** deve garantir a utilização de equipamentos reprográficos genuínos, novos e originais, de qualidade, com garantia de fábrica, de forma a permitir reparos confiáveis e seguros, observando os ditames do artigo 69 da Lei 8.666/93.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATADA** manterá em pleno funcionamento todos os equipamentos reprográficos, devendo providenciar o reparo e/ou substituí-los na ocorrência de erros de hardware ou software que prejudiquem a execução das atividades. A substituição de que trata este item é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem repasse de custos à **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto - O equipamento deverá ser substituído por outro novo se, no período de 30 dias ocorrerem 3 (três) chamadas para assistência técnica, ou 5 (cinco) chamadas em 6 (seis) meses, exceto para manutenção preventiva ou falhas operacionais.

Parágrafo quinto - A **CONTRATADA** deverá substituir, sempre que necessário, os cilindros, cartuchos de toner e reveladores. A substituição de que trata este item é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem repasse de custos à **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto - Com relação à quantidade das impressões, não serão aceitos documentos cuja impressão se apresente esbranquiçada, manchada, com problemas de descentralização ou quaisquer falhas que comprometam a qualidade do trabalho.

Parágrafo sétimo - Toda visita técnica deverá ser efetuada por equipe técnica especializada, habilitada, devidamente treinada, uniformizada e identificada.

Parágrafo oitavo - Estando o equipamento em funcionamento e ocorrendo necessidade de que o mesmo seja instalado em outro local do prédio da **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** providenciar o desligamento, transporte e reinstalação do mesmo no local indicado pela **CONTRATANTE**. Nesta hipótese, a



Companhia Nacional de Abastecimento

CONTRATADA não poderá cobrar da **CONTRATANTE** as despesas com embalagem, seguro, transporte e reinstalação do equipamento no novo local.

Parágrafo nono - Prestar por sua exclusiva conta e responsabilidade os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, fornecendo as peças de reposição e os materiais de limpeza e lubrificação necessários à realização de tais serviços.

Parágrafo décimo - A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, no local onde o equipamento se encontra instalado, conforme calendário a ser ajustado entre as partes, ou do manual do quantitativo de cópias indicado pelo fabricante, tendo por objetivo prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento, a qual poderá ser feita juntamente com a manutenção corretiva.

Parágrafo décimo primeiro - Além dos cuidados recomendados nos manuais e normas técnicas específicas para o equipamento, a manutenção preventiva consistirá na realização das seguintes tarefas:

- a) regulagens;
- b) ajustes de hardware e software;
- c) lubrificações;
- d) limpeza interna e externa;
- e) teste geral de operação;
- f) substituição de peças e/ou dispositivos defeituosos, gastos ou quebrados pelo uso normal dos equipamentos.

Parágrafo décimo segundo - A manutenção corretiva é aquela realizada com o objetivo de conserto ou reparo dos equipamentos reprográficos que apresentarem defeito durante o funcionamento, inclusive com a substituição de peças/componentes, se necessário.

Parágrafo décimo terceiro - A manutenção deverá ser realizada mediante chamado técnico da **CONTRATANTE**, o qual deverá ser atendido no prazo máximo de 03 (três) horas, contados do momento da abertura do chamado.

Parágrafo décimo quarto - Se a manutenção corretiva não solucionar o problema apresentado dentro do prazo de 24 horas da abertura do chamado técnico, então a **CONTRATADA** deverá providenciar outro equipamento reprográfico equivalente, em perfeitas condições de uso, a ser disponibilizado à **CONTRATANTE** enquanto o equipamento titular permanecer em manutenção.



Companhia Nacional de Abastecimento

Parágrafo décimo quinto - Os equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços deverão ser identificados pela própria **CONTRATADA**, com etiquetas ou outro meio de identificação, que contenham informações necessárias para abertura de chamado técnico.

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO

Pela execução dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento a **CONTRATADA**, mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal dos serviços prestados até o dia 25 de cada mês.

Parágrafo primeiro - Na apresentação da fatura para pagamento, deverão ser anexados os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal – CNPJ da **CONTRATADA**;
- b) Relatório mensal de uso, indicando a quantidade de cópias e impressões (por equipamento) produzidas durante o mês de competência.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** encaminhará ao Fiscal do Contrato, a Nota Fiscal/Fatura e os documentos citados acima, a fim de que sejam adotadas as medidas necessárias ao pagamento, a qual deverá conter: o endereço, o CNPJ, o número do contrato, a descrição clara do objeto do contrato, a competência faturada, os valores discriminados, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATADA** deverá observar, ainda, o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003. Assim, deverão estar expressas na Nota Fiscal o índice das alíquotas e o valor a ser retido.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DAS FATURAS

O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato, através de termo circunstanciado ou recibo assinado pelas partes, mediante apresentação (protocolo) da Nota fiscal e da documentação de faturamento pela empresa **CONTRATADA**.



Companhia Nacional de Abastecimento

Parágrafo primeiro - No ato do recebimento da nota fiscal pela **CONTRATANTE**, será feita uma consulta no SICAF sobre a validade da documentação obrigatória e de habilitação da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo - Após o recebimento provisório, o Fiscal do Contrato terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal e a documentação recebida.

- 1) Se aceitar, o recebimento definitivo (atesto) será realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado ou recibo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- 2) Se rejeitar, em sendo detectadas inconformidades entre a medição e a Nota Fiscal, ou a falta de documento obrigatório, a **CONTRATADA** será notificada para corrigi-los/complementá-los no prazo de até 03 (três) dias úteis. A notificação suspenderá o prazo de recebimento, passando a contar a partir da nova entrega do faturamento. A notificação da **CONTRATADA** sobre inconformidades será realizada pela **CONTRATANTE**, através do Fiscal do Contrato;

Parágrafo terceiro - Caso não haja a correção no prazo citado acima, o ateste da Nota Fiscal poderá ser realizado com ressalva de glosa, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **CONTRATADA** (Art. 36 §6º IN SLTI 02/2008):

- 1) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades **CONTRATADAS**;
- 2) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

Parágrafo quarto - Caberá ao Fiscal do Contrato notificar a empresa quando da ocorrência de ateste de Nota Fiscal com ressalva de glosa, informando a memória de cálculo utilizada.

Parágrafo quinto - Nos casos de ateste de Notas Fiscais com ressalva de glosa, considerando o disposto no Art. 76 da Lei 8.666/93, e ainda o prazo de pagamento, o processo administrativo será encaminhado para pagamento junto ao "Setor Contábil e Financeiro" a fim de quitar a parcela efetivamente atestada, cabendo a **CONTRATADA** arguir recurso administrativo sobre a diferença em discussão.

③
②



Companhia Nacional de Abastecimento

Parágrafo sexto - O encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura atestada para pagamento deverá ser realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante processo administrativo junto ao "Setor Contábil e Financeiro" e deverá ser instruído de acordo com as documentações obrigatórias definidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do preço proposto pela **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo primeiro - Em sendo detectado inconformidades no faturamento da Nota Fiscal de Serviços ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a **CONTRATADA** será notificada para corrigi-las no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída a **CONTRATADA** para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo terceiro - A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a **CONTRATADA** será notificada pelo Fiscal do Contrato para proceder à regularização. A **CONTRATADA**, depois de notificada, terá o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o Fiscal do Contrato certificará o fato e submeterá o assunto à Superintendência da Sureg-MT. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio Fiscal do Contrato poderá baixá-la e encaminhá-la aos autos, sem necessidade de comunicar o fato à **CONTRATADA**.

d. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.



Companhia Nacional de Abastecimento

e. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

f. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

g. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula (IN 02/2008, Art. 36, §4º):

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

h. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente da **CONTRATANTE**.

i. Serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** e a favor da **CONTRATADA**, as multas que por ventura lhe tenham sido aplicadas. Caso não existam créditos, o valor correspondente à multa será descontado da garantia contratual sendo que, se a multa imposta for superior aos valores da garantia prestada ou dos créditos devido a **CONTRATADA**, além da perda da garantia e/ou dos créditos, a diferença será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU.



Companhia Nacional de Abastecimento

j. O não pagamento da multa implica inscrição da **CONTRATADA** na Dívida Ativa da União.

k. Fica vedado à **CONTRATADA** negociar as duplicatas advindas da presente contratação, em Bancos, Instituições financeiras ou de "factoring", devendo mantê-las em carteira, porquanto os pagamentos serão efetivados diretamente na conta bancária do credor, conforme prescreve o art. 44 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

l. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas e indenização pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

Os preços contratados poderão sofrer reajustes desde que decorridos a periodicidade mínima de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, tomando por base a variação do IGPM – Índice Geral de Preços – Mercado ou outro índice oficial editado pelo Governo Federal, que vier a substituí-lo.

Parágrafo primeiro - Caberá a **CONTRATADA** solicitar o reajuste dos preços do contrato, devidamente justificado, respeitado o "Princípio da Anualidade".

Parágrafo segundo - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas, observando-se o seguinte:

- I) A partir do Apostilamento ou Termo Aditivo.
- II) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O objeto deste Contrato poderá sofrer alterações, conforme as hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto deste Contrato, sendo a subcontratação irregular causa de rescisão contratual nos termos do Art. 78, VI da Lei nº 8.666/93, respondendo a **CONTRATADA** diretamente por eventuais prejuízos à Administração e a terceiros decorrentes da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, afora outras não previstas neste instrumento e que por lei couberem:

- a) Manter, durante TODA a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- b) Executar fielmente os serviços, em conformidade com as cláusulas avençadas neste contrato e as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- c) Manter **PREPOSTO** aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, com atuação específica para a gerência do contrato, com poderes especiais para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações do **CONTRATANTE**, dentre outras atividades correlatas;
- d) Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão de obra para manutenção preventiva e corretiva das máquinas, transportes, fretes, ferramentas, peças, partes e acessórios, inclusive de consumo (cilindro, toner, revelador e demais que se fizerem necessários), excetuando-se apenas o papel destinado à produção de cópias, utilizando para isso componentes originais.
- e) Fornecer a **CONTRATANTE**, juntamente com o equipamento, publicações e/ou manuais relacionados ao mesmo, preferencialmente em língua portuguesa.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- f) Garantir a **CONTRATANTE** o pleno uso do equipamento, resguardando-o de quaisquer embaraços ou perturbações de terceiros.
- g) Responder pelos vícios e defeitos do equipamento.
- h) Conservar técnica, mecânica e operacionalmente o equipamento instalado, de modo a mantê-lo em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, mediante manutenção preventiva e corretiva com utilização de aparelhamento e ferramentas próprias, através de pessoal técnico qualificado devidamente identificado para livre acesso ao equipamento.
- i) Arcar com o ônus relativo ao treinamento dos empregados da **CONTRATANTE** que exercerão as atividades de operadores do equipamento fornecido, o qual deverá ser realizado quando da entrega e instalação do equipamento.
- j) Em nenhuma hipótese será admitida a subcontratação da prestação dos serviços elencados neste contrato.
- k) Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, com a utilização apropriada dos equipamentos de proteção individual e coletiva, os quais deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.
- l) Responsabilizar-se por danos causados a bens da **CONTRATANTE**, ou de terceiros, que tenham sido ocasionados por seus técnicos ou propostos, nas dependências da **CONTRATANTE**.
- m) Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço.
- n) Fazer com que seus empregados se submetam, durante o período de permanência nas dependências da **CONTRATANTE**, para a execução de serviços de manutenção, leitura, remoção, instalação, reinstalação de equipamento e outros serviços pertinentes aos regulamentos de segurança e disciplina da mesma, devendo ainda se apresentar identificados através de crachás.
- o) Fornecer mensalmente a **CONTRATANTE** o relatório de todos os serviços de manutenção, especificando o equipamento, local de instalação, defeitos apresentados ou providências adotadas, quando for o caso.



Companhia Nacional de Abastecimento

- p) Efetuar a leitura da quantidade de cópias e impressões produzidas no mês, discriminando-a em relatório a ser anexado à Nota Fiscal. O relatório tem por objetivo o controle técnico e financeiro dos equipamentos reprográficos.
- q) Responder por todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros resultantes da prestação dos serviços contratados.
- r) Facilitar todas as atividades de fiscalização do contrato sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, que será exercida por empregados da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao fornecimento de documentações probatórias de regularidade da legislação vigente, acato das orientações da **CONTRATANTE**, prestação de esclarecimentos solicitados e resolução de reclamações.
- s) É vedado à **CONTRATADA** a inexecução do serviço de manutenção, independente da justificativa, sob pena de aplicação das sanções administrativas existentes.
- t) Para fins de atendimento do contrato, e buscando evitar que a **CONTRATANTE** não fique sem a adequada prestação de serviço, a **CONTRATADA** deverá possuir suas instalações físicas situadas nos municípios de Cuiabá/MT e/ou Várzea Grande/MT, a qual deverá ser comprovada mediante comprovante do Contrato Social onde conste o endereço da **CONTRATADA**.
- u) Fornecer um tonner e cilindro reserva, além do que se encontra no equipamento, para ficar sob a guarda da **CONTRATANTE** para reposição imediata.
- v) Comprovar que os equipamentos ofertados atendem a todas as especificações técnicas constantes do Item 6 "DAS DESCRIÇÕES DOS EQUIPAMENTOS" do Termo de Referência, podendo esta comprovação ocorrer por meio de documentos oficiais do fabricante.
- x) Reduzir "pro rata tempore", o valor do mínimo contratual de qualquer equipamento, sempre que o mesmo, devido a problemas técnicos ou falta de peças, cujo fornecimento constitua obrigação da **CONTRATADA**, ficar sem condições normais de funcionamento.
- w) Os equipamentos fornecidos devem estar classificados com classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE –no período da aquisição.



Companhia Nacional de Abastecimento

y) Realizar manutenções periódicas nos aparelhos elétricos, extensões, filtros, conforme a necessidade dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de representantes previamente designados, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.
- b) Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.
- c) Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- e) Atestar nas notas fiscais/faturas a execução do serviço efetivamente prestado.
- f) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, mediante a apresentação dos comprovantes e documentos exigidos no item "8. DO FATURAMENTO" do Termo de Referência.
- g) A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência, para que a **CONTRATADA** possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato.
- h) A **CONTRATANTE** obriga-se a zelar pelos equipamentos reprográficos, devendo instruir seus empregados a utilizarem os equipamentos de modo correto e eficiente.
- i) Em conjunto com o preposto da **CONTRATADA**, definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato, ficando devidamente registrado.



Companhia Nacional de Abastecimento

- j) Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços.
- k) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e Proposta.
- l) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- m) Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade de natureza ambiental na execução dos serviços, observando, no que for cabível, a Instrução Normativa nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA**, quando possível, destinará para reciclagem, o material descartado e/ou tonner, segundo plano de descarte, modelo Anexo. A comprovação do descarte deverá ser apresentada ao **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a solicitação do gestor do contrato.

Parágrafo segundo - Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

Parágrafo terceiro - Utilizar materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção.

Parágrafo quarto - Acondicionar os produtos, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.



Companhia Nacional de Abastecimento

Parágrafo quinto - Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Parágrafo sexto - Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Parágrafo sétimo - A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da **CONTRATANTE**, com atribuições específicas, nos termos art. 67 da Lei nº 8.666/93:

- a) A **CONTRATANTE** designará servidor para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para regularização das falhas ou defeitos observados.
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.
- c) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- d) Quaisquer exigências da Fiscalização, inerente ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**.



Companhia Nacional de Abastecimento

e) É direito da fiscalização, rejeitar quaisquer serviços, quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

f) A fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

g) É dever do Fiscal, promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

h) Além das disposições elencadas acima, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá, no que couber, o disposto no anexo IV da IN SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações, como também as normas e regulamentos internos da CONAB.

i) Em especial, caberá ao fiscal do contrato realizar as seguintes atividades:

I. Supervisionar os serviços contratados;

II. Encaminhar subsídios quando necessário, para abertura de processo administrativo para aplicação de sanções administrativas;

III. Receber a Nota Fiscal, conferir os valores faturados e dar o aceite ou rejeitar a Nota Fiscal dando o devido tratamento final em qualquer um dos casos citados;

IV. Manter relacionamento administrativo entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, proporcionando transparência e agilidade nos processos de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA

A garantia deve ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura deste contrato, no valor correspondente a 1,0% (um por cento) do valor global dos serviços, que será atualizado nas mesmas condições daquele, na hipótese de aumento ou diminuição do objeto licitado, podendo a **CONTRATADA** optar por:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

b) seguro-garantia; e

c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo

durante a execução do contrato; e

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo - a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro - Para a garantia do contrato, caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

Parágrafo quarto - A Garantia prestada na forma escolhida pelo licitante deverá ser entregue na Sede Administrativa da CONAB/SUREG/MT, localizada a Rua Padre Jerônimo Botelho, 510 Bairro Dom Aquino – Cuiabá (MT), que emitirá o respectivo recibo de recebimento. Cópia desse recibo deverá ser entregue pela **CONTRATADA** ao Fiscal do contrato. O início dos serviços somente ocorrerá após a comprovação de prestação da Garantia.

Parágrafo quinto - A inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo sexto - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo oitavo - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos



Companhia Nacional de Abastecimento

decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

Parágrafo nono - A autorização contida no parágrafo oitavo é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

Parágrafo décimo - A garantia deverá ter validade de 15(quinze) meses contados da assinatura do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo décimo primeiro - A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

Parágrafo décimo segundo - Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação pela **CONTRATANTE**, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação das penalidades previstas no parágrafo quinto, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial das obrigações, ou o descumprimento de qualquer cláusula ou condição contida neste Contrato e seus anexos, a CONAB/SUREG-MT poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ou propor à **CONTRATADA**, conforme o caso, as seguintes sanções:

I – Advertência:

- Não manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Companhia Nacional de Abastecimento

- Deixar de prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**;
- Dentre outras ocorrências não expressas.

II – Multa:

- **1% (um por cento) por ocorrência**, incidente sobre o valor mensal estimado do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra condição ajustada no contrato que não tenha previsão específica;
- **2% (dois por cento) por ocorrência**, incidente sobre o valor mensal estimado do contrato, nos seguintes casos:
 - Reincidência em faturamento de serviços e emissão de Nota Fiscal divergente dos serviços efetivamente prestados;
- **2% (dois por cento) por dia**, até o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor mensal estimado do contrato, nos seguintes casos:
 - Atrasar injustificadamente a assinatura de termo aditivo em que o objeto seja a alteração unilateral do contrato, após convocação oficial;
 - Atrasar a substituição do equipamento reprográfico com danos de hardware ou software.
- **3% (três por cento) por dia**, até o limite de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor mensal estimado do contrato, nos seguintes casos:
 - Atrasar injustificadamente o início da prestação dos serviços.
- **3% (três por cento)**, incidente sobre o valor global do contrato:
 - Pela subcontratação da prestação do serviço.
- **5% (cinco por cento)**, incidente sobre o valor global do contrato:
 - Pela recusa injustificada em assinar o contrato.

III - Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a administração, com o consequente descredenciamento no SICAF, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

a. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do fornecedor, com regular processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.



Companhia Nacional de Abastecimento

- b. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante/contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo da multa aqui prevista e das demais cominações legais.
- c. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pela Administração, ou em não havendo créditos da CONTRATADA, encaminhada para a inscrição na dívida ativa.
- d. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- e. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos Arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e das formas previstas no Art. 79 da mesma lei, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80 da mesma lei.

Parágrafo primeiro - A rescisão do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.

Parágrafo segundo - O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo terceiro - Pela rescisão, de que trata o parágrafo segundo do art. 79 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA terá o direito de receber pelos serviços já executados e aceitos pela CONTRATANTE até a data de encerramento do contrato.

Parágrafo quarto - Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

Parágrafo quinto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, facultada a defesa prévia do interessado e assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Parágrafo sexto - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB nº 03/2017 e seus anexos, a proposta da **CONTRATADA**, datada de 04/05/2017, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à **CONTRATANTE** no prazo de até 20 dias, contado da data da assinatura do presente Contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, visando a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicadas a matéria.

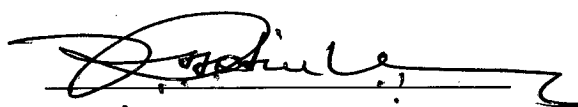
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Cuiabá/MT, Seção Judiciária do Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Parágrafo único - Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá/MT, 16 de Maio de 2017.

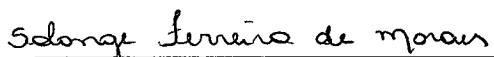
Assinam pela CONTRATANTE:



PETRÔNIO DE AQUINO SOBRINHO

Superintendente Regional

CONAB/SUREG-MT



SOLANGE FERREIRA DE MORAES

Gerente de Finanças e Administração

CONAB/SUREG-MT

CNPJ: 11 607 429/0001-68

INSC. EST.: 13.384.052-2

**GOMES COMÉRCIO E SERVIÇO DE
INFORMÁTICA EIRELI - ME**

Av. Carmindo de Campos, Nº. 146

Sala 22 - Centro Carmindo

Bairro: Jardim Petrópolis

CEP. 78070-100 - CUIABÁ - MT.

Assinam pela CONTRATADA:

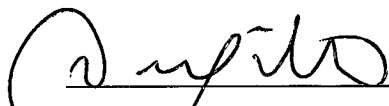


VALQUIRIA DUARTE GOMES

Proprietária

GOMES COMERCIO E SERVICO DE INFORMATICA EIRELI - ME

Assinam as Testemunhas:



Nome: Benedito Máximo da Cunha Filho

RG: 338378-4 SSP-MT

CPF: 292.973.891-04



Nome: Thiago de França Britto

RG: 30194796-X

CPF: 313.081.908-83